



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede na Rua da Constituição, nº 2555, 4250-173 Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração César Vasconcellos Navio e a Vogal Executiva do Conselho de Administração Joana Meneses Fernandes, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

e

PICO – Organização Internacional de Escalada do Porto / Porto International Climbing Organization, com sede social na Rua Cinco de Outubro, n.º 589, 5.º dto., 4100-176 Porto, com pessoa coletiva n.º 518 214 486, neste ato representada por [REDACTED] na qualidade de Presidente de Direção, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. O “PICO - organização internacional de escalada do Porto” (PICO), pessoa coletiva de direito privado, promove formação, competição e organização de eventos, da referida modalidade, na cidade do Porto.
- D. O PICO, em parceria com o São Rock – Escalada Indoor e com a Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada, propõe a realização da 1ª Prova da Taça Regional de Escala de Bloco 2026 - FPME “Kids on the Bloc” (2ª. edição) a ter lugar no dia 21 de fevereiro e também a 6ª edição do “São Bloc 26”, em formato OPEN de Bloco, a ter lugar num fim de



semana (2 dias) de outubro, ambas as provas, a acontecerem nas suas instalações, em Campanhã.

- E. A Ágora reconhece a importância dos referidos Eventos, melhor descritos na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da modalidade, e pretende apoiar a realização dos mesmos, assumindo as obrigações constantes do presente contrato.
- F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela **Segunda Outorgante**, dos eventos a 1ª Prova da Taça Regional de Escala de Bloco 2026 - FPME "Kids on the Bloc" (2ª. edição), a ter lugar no dia 21 de fevereiro, e, também, a 6ª edição do "São Bloc 26", em formato OPEN de Bloco, a ter lugar num fim-de-semana (2 dias) de outubro de 2026, de ora em diante designados por Eventos, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato – Candidatura.

Cláusula 2.ª

Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Eventos pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante



1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Organizar os Eventos “Kids on the Bloc” e “São Bloc 26 – OPEN FPME”, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;
 - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução dos Eventos desportivo objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução dos Eventos objeto do presente patrocínio desportivo.
 - g) Devolver o material disponibilizado, previsto na cláusula 4.ª, em momento a definir pela **Ágora**, na mesma condição que foi entregue, sob pena de responsabilização pelos danos causados.
 - h) Responsabilizar-se pelos danos ocorridos nos bens/serviços a disponibilizar nos termos da cláusula 4.ª do presente contrato.
 - i) Garantir a promoção e divulgação da marca Porto. através da instalação de material e ativação caracterizado, conforme material a ceder pela **Ágora** e nos termos e condições a definir pela mesma.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente aos Eventos melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
 - a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção dos Eventos, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
 - b) Entregar à **Ágora**, até 30 dias após a realização de cada evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à **Segunda Outorgante**;



- c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Incluir em todo o material promocional dos Eventos o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
- e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* dos Eventos), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização dos Eventos, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora dos Eventos mencionados na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização destes Eventos, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à realização dos Eventos, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições nos Eventos a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização dos Eventos com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e prestar a seguinte colaboração mediante disponibilidade:

- a) Diligenciar pela obtenção das licenças municipais necessárias à realização dos Eventos;
- b) Ceder baias de isolamento, cadeiras, chapéus de sol c/base para o público, tendas/toldos, coluna de som;



- c) Apoiar na divulgação;
- d) Diligenciar para a tramitação do processo de licenciamento municipal;
- e) Divulgação da iniciativa, conforme disponibilidade dos serviços **Ágora**, sem custos para a mesma.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **Ágora** no valor máximo de € 8.000,00 (oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a **Ágora** incorra com o apoio logístico e licenças.
3. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, que deverão ser emitidas de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) 25 % do valor contratual até ao dia 31 de março de 2026, após a realização do evento “1ª Prova da Taça Regional de Escala de Bloco - FPME - Kids on the bloc” e entrega do relatório a que se refere a alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª do presente contrato;
 - b) 75 % do valor contratual até ao dia 30 de novembro de 2026, após a realização do evento “São Bloc 26” e entrega do relatório a que se refere a alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª do presente contrato.
4. O definido no número anterior não obsta a que a **Ágora**, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da **Segunda Outorgante**, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com a realização dos eventos e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com os eventos.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.



6. As demais responsabilidades com o financiamento dos Eventos serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 6.ª

Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 7.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do objeto do Contrato as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

Cláusula 8.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 9.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.



Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

Cláusula 11.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **Ágora** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 12.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando estejam concluídos os Eventos desportivos que constituem o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos mesmos;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;

- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

Cláusula 14.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **Primeira Outorgante** e a **Segunda Outorgante**.

Cláusula 15.ª

Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.

4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a **Ágora** não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafecção do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 16.ª

Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **Ágora** em 19 de fevereiro de 2026.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º **CAB/2026/235** e compromisso n.º **640/2026**.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da **Ágora**.

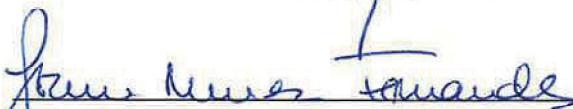
O presente contrato é assinado mediante assinaturas digitais, nas datas nelas indicadas, podendo ser combinadas assinaturas digital e autógrafa, caso algum dos contraentes se encontre impossibilitado de assinar digitalmente, ficando, nesta hipótese, cada contraente com a versão na qual foi aposta, pela contraparte, a assinatura original, ambas com idêntica força legal.

Porto, 25 de fevereiro de 2026

Pela **Primeira Outorgante**,



(César Vasconcellos Navio, Vice-Presidente)



(Joana Meneses Fernandes, Vogal Executiva)



Assinado por: [Redacted]
Identificação: [Redacted]
Data: 2026-02-26 às 12:29:27

Pela Segunda Outorgante,

([Redacted], Presidente da Direção)